



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 083/2019 – PMA)

LEI Nº. 3.247 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para abertura **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

002. ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

0.003. Promover o Pagamento de Ações Judiciais

3.3.90.91.00.00.1000 SENTENÇAS JUDICIAIS 7.000,00

10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

001. GABINETE DA AÇÃO SOCIAL

6.001. Manter o Conselho Tutelar

3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00

3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 1.000,00

PESSOA JURÍDICA

Art. 2º - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

002. ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

0.002. Promover o Pagamento de Ações Trabalhistas

3.3.90.91.00.00.1000 SENTENÇAS JUDICIAIS 7.000,00

10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.089. Manter o Centro de Referência Especializada da Assistência

Social – CREAS - PSE

3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

| <i>PROGRAMA</i> | <i>Acrescentar</i> | <i>Reduzir</i> |
|----------------------------------|--------------------|-----------------|
| <i>0000 – ENCARGOS ESPECIAIS</i> | <i>7.000,00</i> | <i>7.000,00</i> |
| <i>0023 – ASSISTÊNCIA SOCIAL</i> | <i>2.500,00</i> | <i>2.500,00</i> |

Art. 4º - *Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.089 de 18 de julho de 2018, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:*

| <i>AÇÃO</i> | <i>Acrescentar</i> | <i>Reduzir</i> |
|---|--------------------|-----------------|
| <i>0.002. Promover o Pagamento de Ações Trabalhistas</i> | | <i>7.000,00</i> |
| <i>0.003. Promover o Pagamento de Ações Judiciais</i> | <i>7.000,00</i> | |
| <i>6.001. Manter o Conselho Tutelar</i> | <i>2.500,00</i> | |
| <i>2.089. Manter o Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS - PSE</i> | | <i>2.500,00</i> |

Art. 5º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **19 de novembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal